

BASILÉIA II NO BRASIL: ANÁLISE DOS NOVOS MÉTODOS DE CÁLCULO DOS RISCOS DE MERCADO

INSTITUTO DE ECONOMIA – IE, UNICAMP

Autor: Henrique Vilhar Peretti (henriqueperetti@gmail.com)

Orientadora: Profa. Dra. Ana Rosa Ribeiro de Mendonça Sarti (arrm@eco.unicamp.br)

Agência Financiadora: CNPq

Palavras-Chave: *Basiléia – Regulação - Risco*

Introdução:

Este trabalho levanta e documenta os métodos utilizados no mercado financeiro brasileiro para mensuração dos níveis mínimos de capital para cobertura dos riscos de mercado a que estão expostas as instituições financeiras, como parte da regulamentação prudencial aplicada pelo Banco Central do Brasil (BCB). O BCB buscou, em 2000, ajustar a estrutura regulatória às práticas internacionais recomendadas pelo Acordo de 1996 ao Acordo de Basiléia I. O Acordo de Basiléia II não alterou o tratamento dos riscos de mercado. No entanto, o BCB publicou em 2007 novos métodos a serem adotados pelas instituições financeiras para adequar-se completamente ao Acordo de 1996, que passaram a vigorar em 1º de julho de 2008.

Metodologia original (2000):

Patrimônio Líquido Exigido (PLE) = Parcela Risco de Crédito + Parcela Riscos de Mercado

$$\text{Parcela Riscos de Mercado} = F'' \cdot \max\left\{\sum_{i=1}^{n2} |\text{Aprci}| - K \cdot \text{PR}\right\}; 0 + \sum_{i=1}^{n3} \text{ECi}, \text{ onde:}$$

F'' = fator = 0,5; $n2$ = número de posições líquidas em cada moeda e em ouro; Aprci = valor das posições líquidas das operações com ouro e com ativos e passivos referenciados em variação cambial, incluídas aquelas realizadas nos mercados de derivativos; $n2 K = 0,5$, para $(\sum |\text{Aprci}|/\text{PR})$ menor ou igual a 0,5; $i=1$; $n2 K = 0$, para $(\sum |\text{Aprci}|/\text{PR})$ maior que 0,5; $i=1$; PR = Patrimônio de Referência, apurado pela Resolução Nº 2.837/01; $n3$ = número de parcelas representativas do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juros em determinada moeda/base de remuneração; ECi = parcela representativa do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juro em determinada moeda/base de remuneração.

Metodologia nova (2007):

Patrimônio de Referência Exigido (PRE) = PEPR + PCAM + PJUR + PCOM + PACS + POPR

PEPR = parcela risco de crédito (não é objeto do trabalho); PCAM = parcela risco cambial; PJUR = parcela risco de taxas de juros; PCOM = parcela risco de commodities; PACS = parcela risco de ações; POPR = parcela referente ao risco operacional (não é objeto do trabalho).

$$P_{ACS} = \sum_{j=1}^n P_{ACS_j}, \text{ onde:}$$

$$P_{ACS_j} = F^V \cdot \left| \sum_{i=1}^{n2_j} ELA_{i,j} \right| + F^{VI} \cdot \left| \sum_{i=1}^{n2_j} ELA_{i,j} \right|, \text{ onde:}$$

n = número de países em que a instituição realiza operações sujeitas à variação do preço de ações; $n2_j$ = número de emittentes aos quais está exposta a instituição no país "j"; PACS_j = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações, no país "j"; $\text{ELA}_{i,j}$ = exposição líquida em ações e aos instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados, do emittente "i", no país "j"; $FV = 0,08$; $FVI = 0,08$, mas podendo ser reduzido para 0,04, caso a instituição possua carteira diversificada.

PCAM = De acordo com a Resolução Nº 3.488/07, o limite do Patrimônio de Referência (PR), apurado nos termos da Resolução Nº 3.444/07, para a exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial, calculado conforme os procedimentos e parâmetros estabelecidos pela referida autarquia é de 30%.

Conclusão:

A nova metodologia desenhada pelo BACEN é claramente mais acurada e aperfeiçoada que a anterior, pois inclui categorias de risco não tratadas pela regulação prévia e ainda abre espaço aos bancos para internamente mensurarem parcelas do capital exigido. Tais processos adotados certamente reforçam as regras prudenciais nacionais.

Principais Referências Bibliográficas:

- Resoluções do BC: 2099/94, 2692/00, 2972/00, 2891/01, 3444/07, 3464/07, 3490/07.
- Circulares do BC: 3361/07, 3362/07, 3363/07, 3364/07, 3365/07, 3366/07, 3367/07, 3368/07.
- MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de. Regulação Prudencial e Redes de Proteção: Transformações recentes no Brasil. In: MENDONÇA, A. R. R.; ANDRADE, R. P. *Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia*. Campinas, SP: UNICAMP.IE, 2006.

Risco de Mercado:

O risco de mercado é o risco de perda do banco advinda da flutuação dos valores de mercado de variáveis de ativos como juros, ações, câmbio, etc.

O BIS e os Acordos de Basiléia:

O Banco de Compensações Internacionais – BIS, sediado em Basiléia, Suíça, atua como uma espécie de "banco central dos bancos centrais" e desde a década de 70 empenha-se em delinear instrumentos internacionais para regulação do sistema financeiro por meio de seu Comitê de Regulação Bancária e Práticas de Supervisão, composto por representantes dos bancos centrais das 13 nações mais importantes do globo. Os acordos de Basiléia I (1988) e Basiléia II (2004), publicados pelo Comitê de Basiléia, tornaram-se marcos para a implementação de estruturas de regulamentação bancária e são adotados por mais de 100 países, inclusive o Brasil.

$$P_{COM} = \left(F''' \cdot \sum_{i=1}^n |EL_i| \right) + (F^{IV} \cdot EB), \text{ onde:}$$

F''' = fator = 1,15; n = número de tipos de mercadorias nas quais estão referenciadas as posições; $F^{IV} = 0,03$; EL_i = exposição líquida da mercadoria "i", representativa do valor, em R\$, apurado mediante o valor absoluto da soma de todas as posições compradas menos o valor absoluto da soma de todas as posições vendidas referenciadas no tipo de mercadoria "i", incluídas aquelas detidas por intermédio de instrumentos financeiros derivativos; EB = exposição bruta, representativa do somatório dos valores absolutos, em R\$, de cada posição comprada e de cada posição vendida referenciada em commodities.

PJUR = PJUR[1] + PJUR[2] + PJUR[3] + PJUR[4]

PJUR[1] = Exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real classificadas na carteira de negociação, inclusive os instrumentos financeiros derivativos.

PJUR[2] = Exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de moedas estrangeiras classificadas na carteira de negociação, inclusive os instrumentos financeiros derivativos.

PJUR[3] = Exposições sujeitas à variação das taxas de cupons de índices de preços classificadas na carteira de negociação, inclusive os instrumentos financeiros derivativos.

PJUR[4] = Exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de taxa de juros classificadas na carteira de negociação, inclusive os instrumentos financeiros derivativos.

Principais mudanças: introdução do risco de exposição em ações, em commodities e segmentação dos riscos de taxas de juros em quatro diferentes categorias.